



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

#### **1 – OBJETIVO**

**1.1.** Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do edital de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para elaboração do Edital de Licitação, visando a plena consecução do objeto pretendido.

#### **2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO NOVO, ZERO KM, 05 PORTAS, TIPO HATCH, ANO/MODELO 2024/2024 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA-MG conforme especificações contidas na Resolução SEDESE nº 057/2023 – PLANO DE SERVIÇO Nº 4251000937/2023**

#### **3 – NATUREZA DO OBJETO**

**3.1.** Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujo as especificações são usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo bem de luxo.

#### **4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Glaucilândia/MG, verificando a necessidade de aquisição de 01 (um) veículo para atender a todas as necessidades e as demandas técnicas e administrativas, no que refere-se ao cadastro unico e vigilância socioassistencial e acompanhamento e desenvolvimento familiar, buscou junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado e desenvolvimento social, a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, meios para aquisição de 01 (um) veículo, destinado atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **5 – DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO**

**5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?**

( ) Sim

(x) Não

**5.1.1. Se sim, justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços**

**5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

---

Sim, será adotado tratamento diferenciado ME/EPP e Equiparadas.

Não será adotado (ampla concorrência).

**5.2.1. Se sim, Justificativa:**

**5.3. Será adotado o critério de prioridade regional/local a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e Decreto nº 020/2023:**

Sim

Não

**5.3.1. Se sim, estabelecer os limites da Regionalidade:**

**5.3.2. Justificativa:**

**5.4. Será admitida a subcontratação?**

Sim

Não

**5.4.1. Justificativa:** A subcontratação não será admitida, uma vez que as contratações para aquisições de produtos e/ou fornecimento de bens, não se admitem a subcontratação, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

**5.5. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

Vistoria obrigatória

Vistoria facultativa

Não será exigida vistoria.

**5.5.1. Se sim, Justificativa:**

**5.6. Do agrupamento de itens em lotes**

Sim

Não

**5.6.1. Se sim, Justificativa:**

**6 – CRITÉRIOS E SELEÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**6.1 – DOS CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.1.** O(s) licitante(s) deverão encaminhar, **exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital,** até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

---

das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**6.1.2.** O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

**6.1.3.** Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) **encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR UNITÁRIO E TOTAL DE CADA ITEM/LOTE, EM MOEDA NACIONAL E INDICAÇÃO DA MARCA/MODELO DO PRODUTO, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;**

**6.1.4.** **Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item/lote inseridos na plataforma que será utilizada para realização do certame.**

**6.1.5.** O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura do certame.

**6.1.6.** Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever o prazo, em que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente **proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado**, exigindo-se, contudo, no mínimo os seguintes documentos:

a) Carta de apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo a ser elaborado pelo responsável pela elaboração do edital;

b) Planilha contendo a descrição do item, com valor unitário, total e marca do produto ofertado, adequada ao último lance ofertado.

**6.2.** Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

( ) Sim

(x) Não

Se sim, quais? (Exemplos: prospectos, laudos, catálogos etc)

**6.3.** Será exigida carta de solidariedade?

( ) Sim

(x) Não

Se sim, justificativa:

**6.4.** Será Exigido Amostras:

( ) Sim

---



Não

Se sim:

Prazo para apresentação:

Quantidade de amostras:

Unidade técnica responsável pela análise das amostras:

Local de entrega das amostras:

#### **6.5. Será exigida garantia de proposta?**

Sim

Não

Se sim (informar o percentual de acordo com o art. 58, da Lei nº 14.133/2023)

### **7 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **7.1. Habilitação Jurídica**

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual ou Inscrição de Microempreendedor Individual, conforme o caso;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, emitida no ano em curso, em que conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 (apenas para fins de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**7.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

---



respectiva.

## **7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital ou Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **7.3. Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**7.5.** No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem neste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

## **8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** A contratação/aquisição deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com **critério de julgamento de menor preço**, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

---

**8.2. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.**

**8.3.** Poderão participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

**8.4.** Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

**8.5.** Será permitido na licitação a participação de pessoas jurídicas em consórcio, devendo, contudo, serem observado e cumprido pelas empresas as disposições contidas nos incs. I, II, III, IV e V, bem como os dispositivos legais previstos nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do art. 15, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8.6.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**I** - Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**II** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**III** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**IV** - Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**8.7.** Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

**8.8.** A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da plataforma pública ou privada, mediante digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no Edital.

**8.9.** Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

## **9 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**9.1.** O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos

---



consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

**9.2.** O prazo de vigência do instrumento contratual é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**9.3.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**9.4.** A aquisição do(s) produto(s) constante(s) deste Edital e Termo de Referência, será(ão) contratado(s) pelo Município de Glaucilândia/MG, por intermédio da Secretaria Requisitante, dentro do prazo de vigência contratual, nas condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos.

**9.5.** O fornecedor/contratado deverá entregar o(s) veículo(s) objeto deste Edital, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** Caso o(s) veículo(s) seja(m) entregue(s) em desconformidade, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s) no ato da entrega, devendo a contratada sanar o problema em **no máximo 05 (cinco) dias**, sob pena de cancelamento da compra e aplicação de penalidades previstas na lei e neste Edital.

**9.7.** O(s) veículo(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) na **Sede da Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG**, sito a Pç José Brant Maia, nº 01, Centro, Glaucilândia/MG, devendo, para tanto, serem transportados em caminhões adequados do tipo **“cegonha ou equivalente”, não podendo de forma alguma percorrerem a distância da sede da empresa contratada até o Município de Glaucilândia/MG, sob pena de perderem as características de 0km ou novos;**

**9.8.** Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, com características de zero km, sem nenhuma avaria ou defeito, sob pena de recusa do recebimento do veículo e devolução, no ato da entrega;

**9.9.** Os veículos objeto deste Edital e Termo de Referência, deverá ter **garantia mínima de 12 (doze) meses ou do fabricante se a garantia for maior**, contados a partir da data da entrega.

**9.10.** Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

#### **10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.** O Município de Glaucilândia/MG, por intermédio do gestor ou fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento dos produtos, o qual atestará a sua aceitação, informando se estão de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento e com as devidas característica técnicas, marcas, dentre outras, conforme proposto

---



pela contratada.

**10.2.** Acaso o produto não esteja nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a substituição do produto recusado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

**10.3.** Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo do produto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

## **11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O gestor e fiscal do contrato, deverão privar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital de Pregão Eletrônico que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

**11.2.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** a servidora pública Municipal Elaine Catarina da Silva, CPF 073.969.646-79, e como **fiscal do contrato**, a servidor público municipal André Marques Mesquita, CPF 280.205.388-44, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Glaucilândia/MG.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

**11.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.5.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**11.6.** O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 205/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

## **12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**12.1.** Os pagamentos pelo fornecimento do produto objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em **até 10 (trinta) dias**, após emissão da nota fiscal e entrega do produto, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

**12.2.** Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor unitário, total constante da proposta de preços e a quantidade efetivamente fornecida, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

---



**12.3.** O pagamento efetuado pelo Município à empresa Contratada dependerá da apresentação dos seguintes documentos: (i) Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; (ii) certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário;

**13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

**13.1. A empresa vencedora do certame/contratada obrigar-se-á:**

- a) Entregar o veículo de acordo com as especificações, prazos, exigências e aprovação da Administração Municipal, em observância ao disposto no Termo de Referência, Edital e Contrato;
  - b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
  - c) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
  - a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
  - b) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
  - c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
  - d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
  - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
  - f) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
  - g) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
  - h) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
  - i) responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante;
  - j) Prestar garantia integral do veículo durante o **prazo de 12 (doze) meses ou a fornecida pelo fabricante, se de**
-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**maior prazo**, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;

k) A contratada, em qualquer hipótese, **se o prazo para correção do defeito ou reparo do veículo for superior 10 (dez) dias, deverá disponibilizar a contratante, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido**, até que o problema seja sanado;

l) A Contratada, durante o período de **garantia do(s) veículo(s), sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, deverá indicar concessionária(s) autorizada(s), no Estado de Minas Gerais ou em Estado contíguo, em local de no máximo 50 km de distância**, para realizarem os serviços de assistência técnica preventiva ou corretiva dos veículos e as revisões;

m) A Contratada deverá realizar as suas expensas, sem nenhum custo para a contratante, as **03 (três) primeiras revisões do(s) veículo(s), em concessionária autorizada**, em locais a serem indicados, nos termos disposto na alínea anterior deste Termo de Referência, visando manter a garantia do veículo.

## 13.2. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) Efetuar o empenho e emitir nota de autorização de fornecimento do produto, conforme especificações do edital e da proposta do contratado;

b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues;

c) efetuar o pagamento da contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

d) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do produto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Edital e no contrato;

f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;

g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos produtos a serem adquiridos e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

j) notificar, por escrito, ao contratado a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

k) efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização;



**14.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

---



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.4.** A sanção prevista no instrumento contratual, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.5.** A sanção prevista no instrumento contratual, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** A sanção prevista no instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Glaucilândia/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.7.** A sanção prevista no instrumento contratual, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**14.8.** Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.9.** Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

**14.11.** As sanções previstas deste contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**14.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.13.** A aplicação das sanções previstas deste contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.14.** Na aplicação da sanção prevista deste contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15

---



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.15.** A aplicação das sanções previstas deste contrato, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

**14.17.** O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1.** O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I - Unilateralmente pela Administração:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**II - Por acordo entre as partes:**

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**15.2.** O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, contado a partir da data limite do

---



orçamento estimado e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

**15.3.** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**15.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**15.4.1.** Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

**I -** Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

**II -** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

**III -** Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

**15.5.** Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**15.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Glaucilândia/MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

**15.7.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 94.992,00 (noventa e quatro mil novecentos e noventa e dois reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos para fornecimento do produto/veículo objeto deste Termo de Referência, conforme cotações de preços efetuadas em bancos de preços.

**16.2.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## **17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Glaucilândia/MG – Exercício de 2024, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

8.2.2.8.244.5.3051.44905200 - Ficha 621 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**17.2.** Os recursos financeiros para cobertura das despesas correrão a conta de recursos repassados através da resolução SEDESE 057/2023, plano de serviços nº 4251000937/2023, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de desenvolvimento social e o Município de Glaucilândia/MG e, contrapartida com recursos próprios e do Município de Glaucilândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **18 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** Devido a natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

## **19 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**19.1.** Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), farão parte integrante do edital de licitação.

**19.2.** No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

**19.3.** Este Termo de Referência foi elaborado pelo Setor Competente do Município de Glaucilândia/MG, com o auxílio do órgão da Assessoria/Consultoria Jurídica e Controle Interno.

Glaucilândia, MG 06 de maio de 2024.

**ANDRE MESQUITA MAIA**

Diretor do centro referencia de assistência social  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

**DE ACORDO**

**MARIA EUNICE MELO DE FREITAS**  
**SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**